Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001333/2026
CidadES ID 2026.042E0100001.09.0022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Leis Complementares n°s 123, de 14 de dezembro de 2006, 128 de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar Municipal nº 02, de 11 de dezembro de 2009 e 147 de 07 de agosto de 2014.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES
Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de muro de contenção em alvenaria estrutural na elevatória localizada na Rua Café Filho, bairro José Rodrigues Maciel, no município de Linhares/ES, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que constitui o Anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 50.963,29 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), apurados pelo SAAE, com base nos valores médios de mercado, pesquisados para o objeto desta natureza.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Do dia 09/11/2026 às 08h00min
Até o dia 12/11/2026 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

Dia 12/11/2026 das 08h01min às 14h10min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 15/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria SAAE-LIN nº 194/2025, de 16 de junho de 2026, com sede à Avenida Barra de São Francisco nº 1137 – Bairro Colina – Linhares-ES, doravante denominado simplesmente SAAE, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Decreto Municipal n° 1.606 de 27 de Dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 12/11/2026
Link participação: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Horário da Fase de Lances: 08h01min às 14h10min

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de muro de contenção em alvenaria estrutural na elevatória localizada na Rua Café Filho, bairro José Rodrigues Maciel, no município de Linhares/ES, conforme condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA
INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as transações efetuadas;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
3.10. Qualquer elemento que possa identificar a participante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA QUARTA
FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h01min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
4.11. O participante assumirá o integral risco do envio de proposta no último minuto na fase de lances, sendo desclassificadas aquelas registradas após as 14h10min00seg.

CLÁUSULA QUINTA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.
5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
5.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
b) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA
HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA
CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.5. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do Aviso de Dispensa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Aviso de Dispensa, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Aviso de Dispensa.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site www.saaelinhares.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso
9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.
9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
b) **ANEXO II** – Termo de Referência;
c) **ANEXO III** – Minuta do Contrato.

Linhares/ES, 03 de novembro de 2026.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES

ANEXO I
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 15/2026

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:
1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira:
3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com validade inferior a 90 (noventa) dias.

4. Qualificação Técnica:
4.1. Comprovação de que a participante executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta contratação. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ANEXO II
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 15/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Construção de muro de contenção em alvenaria estrutural da Elevatória da rua Café Filho, bairro José Rodrigues Maciel em LInhares/ES, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e matriz de riscos anexos.

1.2. A contratação será formalizada por Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação — R$ 50.963,29 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) —, inferior ao limite de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) fixado para obras e serviços de engenharia no exercício de 2026 pelo Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, observados os demais dispositivos aplicáveis.

1.3. O objeto constitui obra de engenharia civil de pequeno porte, com especificações técnicas usuais de mercado, integralmente definidas em projeto estrutural, memória de cálculo e planilha orçamentária elaborados por profissional habilitado, o que permite a comparação objetiva de propostas entre fornecedores do ramo.

1.4. Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1606, de 27 de dezembro de 2023.

1.5. Todo o material, equipamento, ferramental e mão de obra especializada necessários à execução devem estar integralmente inclusos nos preços propostos.

1.6. A contratação é de natureza não continuada, por escopo definido e entrega única, não gerando vínculo permanente entre as partes nem substituindo eventual estrutura de manutenção da autarquia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a elevatória da Rua Café Filho é unidade operacional integrante do sistema público de esgotamento sanitário administrado pelo SAAE Linhares/ES;

2.2. Considerando que o muro atualmente existente na área da elevatória, conforme Relatório Técnico de Vistoria elaborado pelo responsável técnico da autarquia, é elemento de simples vedação, sem função de contenção e sem sistema de drenagem;

2.3. Considerando que a referida vistoria constatou que o muro existente encontra-se sustentado por escoramento provisório em madeira em múltiplos pontos de sua extensão, e apresenta fissuras e manchas compatíveis com corrosão de armadura interna, identificadas já em 16/04/2025 e confirmadas em vistoria de 18/06/2026;

2.4. Considerando que esse quadro técnico não permite a manutenção do muro existente no local, sendo necessária sua demolição e substituição por estrutura de contenção tecnicamente dimensionada — com fundação em estacas, estrutura de concreto armado, alvenaria estrutural e sistema de drenagem —, de modo a garantir a estabilidade da área, a segurança das instalações da elevatória e a proteção do patrimônio público;

2.5. Considerando que a Seção de Projetos e Obras do SAAE Linhares elaborou o projeto estrutural, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o demonstrativo de BDI necessários à definição objetiva do objeto;

2.6. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e no Relatório Técnico de Vistoria, apêndices deste Termo de Referência.

2.7. A demanda foi formalizada pelo próprio responsável técnico da Seção de Projetos e Obras, Thiago Mendes dos Santos, CREA-ES 055173/D, servidor demandante desta contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução, por um único executor, de muro de contenção em alvenaria estrutural, integrando: demolição do trecho de muro existente; fundação profunda em estacas broca de concreto armado; estrutura de concreto armado (radier, pilares, baldrames e cintas); alvenaria estrutural em blocos de concreto; e sistema de drenagem (barbacãs, manta geotêxtil, camada de brita, aterro e recomposição vegetal), conforme detalhado no projeto estrutural, na memória de cálculo e na planilha orçamentária.

3.2. Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução projetada substitui um elemento de simples vedação, sem função estrutural e sem drenagem, por uma estrutura de contenção dotada de fundação profunda, concreto armado dimensionado e sistema de drenagem próprio — o que reduz a exposição da alvenaria ao empuxo hidrostático e amplia a vida útil da intervenção em comparação com a situação anterior. A durabilidade da solução pressupõe a manutenção periódica dos elementos de drenagem (desobstrução de barbacãs) pela Administração, a ser realizada no âmbito da operação ordinária da elevatória.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os serviços, quantitativos e preços unitários que compõem o objeto são os constantes da planilha orçamentária elaborada por esta Autarquia, reproduzida no quadro abaixo, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos.

Item	Fonte/Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Unit. c/BDI	Total (R$)
1.1	SINAPI 103689	CANTEIRO DE OBRAS — fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada e estrutura de madeira	m²	6,00	835,07	5.010,42
1.2	DER-ES 10209	DEMOLIÇÃO — demolição manual de alvenaria de bloco furado (cerâmico), sem reaproveitamento	m³	12,30	83,93	1.032,34
1.3.1	SINAPI 101176	ESTRUTURA — estaca broca de concreto, Ø30 cm, escavação manual com trado concha, inteiramente armada	m	48,00	230,93	11.084,64
1.3.2	SINAPI 94972	ESTRUTURA — concreto fck = 30 MPa, traço 1:2,1:2,5, preparo mecânico com betoneira 600L	m³	7,00	749,46	5.246,22
1.3.3	DER-ES 43351	ESTRUTURA — aço CA-50 grossa, Ø12,5 a 25 mm	kg	208,60	15,50	3.233,30
1.3.4	DER-ES 43350	ESTRUTURA — aço CA-50 média, Ø6,3 a 10 mm	kg	511,30	14,75	7.541,68
1.3.5	DER-ES 41261	ESTRUTURA — aço CA-60 fina, Ø4,2 a 5,0 mm	kg	85,30	15,30	1.305,09
1.3.6	DER-ES 40313	ESTRUTURA — formas planas de madeira, 4 reaproveitamentos	m²	52,00	137,37	7.143,24
1.3.7	DER-ES 50501	ESTRUTURA — alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39cm cheios classe B, resist. mín. 15 MPa	m²	11,00	202,49	2.227,39
1.3.8	DER-ES 30101	ESTRUTURA — escavação manual, material 1ª categoria, até 1,50 m	m³	7,99	90,07	719,66
1.4.1	DER-ES 41259	DRENAGEM — dreno/barbacã em tubo PVC, Ø2"	m	13,65	36,14	493,31
1.4.2	DER-ES 40714	DRENAGEM — manta geotêxtil não tecida RT-16 kN/m	m²	16,30	15,12	246,46
1.4.3	DER-ES 40721	DRENAGEM — lastro de brita, inclusive transporte	m³	2,45	264,18	647,24

1.4.4	DER-ES 30206	DRENAGEM — aterro manual com adensamento hidráulico	m³	16,30	275,12	4.484,46
1.4.5	DER-ES 42206	DRENAGEM — grama em placas, fornecimento e plantio (sem fixação com estacas)	m²	16,30	33,61	547,84
					TOTAL	**50.963,29**

4.2. Os quantitativos constantes do quadro acima decorrem da memória de cálculo que integra a planilha orçamentária, elaborada com base no levantamento dimensional do projeto estrutural (peças EST01ARM e EST04FOR). Data-base: DER-ES 04/2026 e SINAPI 05/2026. BDI de 36,59% (regime sem desoneração, tipologia Edificações, cálculo conforme Resolução TCE/ES nº 366/2022).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade. Os resíduos gerados pela execução dos serviços — sobras de madeira das formas, embalagens e materiais correlatos —, bem como o entulho proveniente da demolição do muro existente, serão recolhidos, transportados e destinados a unidade licenciada pelo SAAE Linhares, por meios próprios e às suas expensas, cabendo à contratada a segregação e o acondicionamento dos resíduos em ponto único da área, previamente indicado pela fiscalização.

5.2. Subcontratação. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o baixo valor estimado e a natureza unitária e tecnicamente integrada da obra (fundação, estrutura, alvenaria e drenagem executadas em sequência por um único responsável técnico). Ressalvam-se da vedação os serviços laboratoriais e acessórios que, por sua natureza, sejam prestados por terceiros especializados, cuja contratação não transfere nem atenua a responsabilidade técnica e contratual da contratada.

5.3. Garantia da contratação. Não será exigida garantia da contratação, faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado, da curta duração do ajuste e da baixa complexidade do objeto, em observância ao princípio da proporcionalidade.

5.4. Garantia dos serviços. A contratada responde pela solidez e pela segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a reparar, às suas expensas, os vícios e defeitos estruturais verificados nesse período, sem prejuízo da responsabilidade civil e ético-profissional cabível.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução. O prazo de execução do objeto será de 02 (dois) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra a planilha orçamentária.

6.2. Regime de execução. Considerando a planilha itemizada, com preços unitários individualizados por serviço, e a medição pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos, adota-se o regime de empreitada por preço unitário, na forma do art. 6º, inciso XXVIII, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração conforme os preços unitários contratados, observado o limite do valor contratual.

6.3. Local da prestação do serviço: Rua Café Filho, Bairro José Rodrigues Maciel, Linhares/ES — área interna da elevatória de esgoto operada pelo SAAE Linhares. Trata-se de área interna e de uso exclusivo da unidade operacional, não havendo redes subterrâneas de terceiros ou de outras concessionárias na área de execução.

6.4. Sequência executiva. A execução observará a seguinte ordem, não sendo permitido o início de qualquer etapa antes da liberação formal da etapa antecedente pela fiscalização:

a) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, em até 05 (cinco) dias corridos da Ordem de Serviço;

b) mobilização, instalação do canteiro de obras e sinalização da frente de trabalho;

c) demolição do trecho de muro existente e remoção do entulho (recolhimento pelo SAAE Linhares);
d) escavações manuais para radier, blocos de fundação e estacas;
e) execução das estacas broca de concreto armado;
f) montagem das armaduras e das formas, com liberação da fiscalização antes da concretagem;
g) concretagem do radier, dos pilares, dos baldrames e das cintas, com controle tecnológico do concreto a cargo da contratante;
h) execução da alvenaria estrutural sobre a estrutura de concreto armado;
i) execução da drenagem — barbacãs, manta geotêxtil e camada drenante de brita;
j) execução do aterro entre o talude e o muro e recomposição final com plantio de grama;
k) desmobilização e entrega da área desimpedida e livre de materiais e equipamentos.

6.5. Segurança e saúde no trabalho. A execução observará as normas regulamentadoras aplicáveis, notadamente a NR-18 (condições de segurança nas obras da construção), a NR-6 (fornecimento e fiscalização do uso de EPI) e a NR-1 (gerenciamento de riscos ocupacionais), sem prejuízo da NR-35 (trabalho em altura), quando aplicável às frentes de serviço executadas acima de 2,00 m, conforme elevações constantes do projeto estrutural.

6.6. Qualquer alteração de solução estrutural, seção, armação, fundação, material ou geometria somente poderá ocorrer mediante análise e autorização formal da fiscalização e do responsável técnico pelo projeto, com o correspondente registro nos autos do contrato.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo o prazo de 02 (dois) meses de execução previsto no cronograma físico-financeiro e o período necessário à medição final, ao recebimento definitivo e ao pagamento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Ordem de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, e a partir de sua emissão fluirá o prazo de execução de 02 (dois) meses.

7.3. Na hipótese de o objeto não ser concluído no período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada pelo atraso injustificado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos distintos do responsável pela elaboração do projeto, da planilha orçamentária e deste Termo de Referência, em observância à segregação de funções, prevista no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal técnico manter registro formal da execução, incluindo diário de obra, registros fotográficos periódicos e boletins de medição.

8.3. As comunicações entre a Autarquia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Regra fundamental. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, concluídos, verificados e aceitos pela fiscalização, respeitando os critérios e as unidades constantes da planilha orçamentária. Não se admite medição por percentual de avanço estimado, por antecipação, nem por simples aquisição ou entrega de materiais no canteiro.

9.2. Periodicidade e processamento das medições. As medições serão mensais, com corte no último dia de cada mês. A contratada apresentará o boletim de medição em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do período, acompanhado dos registros, croquis e comprovantes correspondentes. A fiscalização analisará, conferirá em campo e se manifestará em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do boletim, aprovando integralmente, aprovando parcialmente ou glosando itens não aceitos, com justificativa expressa. Serviços glosados poderão ser reapresentados na medição seguinte, após correção e nova verificação.

9.3. Recebimento do objeto. Concluída a obra, a contratada comunicará formalmente a conclusão à fiscalização, que promoverá vistoria in loco e lavrará o termo de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias corridos. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e a consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra.

9.4. Forma de pagamento. O pagamento será efetuado exclusivamente após a execução dos serviços, a medição, a fiscalização, o aceite e a emissão da nota fiscal, seguida da liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, observada a ordem cronológica de exigibilidade de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada. Não haverá pagamento antecipado, sinal, adiantamento ou parcela desvinculada de serviço executado e aceito.

9.5. Reajuste. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada, para todos os efeitos deste Termo de Referência, em 19/10/2026. Caso, por hipótese juridicamente admissível, alguma obrigação contratual alcance período posterior à anualidade, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas — FGV, exclusivamente sobre as parcelas executadas após o implemento do interregno anual. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de hipótese legal específica, demonstração analítica e formalização própria.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

10.2. Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o preço unitário correspondente da planilha orçamentária anexa, nem o valor global nela consignado.

10.3. Parcelamento da solução. Não será adotado o parcelamento do objeto. A fundação em estacas sustenta diretamente a superestrutura (pilares, baldrames e cintas), que por sua vez suporta a alvenaria estrutural; o sistema de drenagem opera de forma integrada à alvenaria e ao aterro; e o aterro e a recomposição vegetal dependem da conclusão da drenagem para não comprometer a eficácia do sistema de alívio de pressão. A fragmentação do objeto entre executores distintos ampliaria o risco de interface em elementos estruturais monolíticos e dificultaria a atribuição de responsabilidade técnica em caso de falha, sem qualquer ganho de economia de escala dado o valor global reduzido da contratação.

10.4. Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório dos poderes do signatário, e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
b) Habilitação fiscal, social e trabalhista. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
c) Qualificação econômico-financeira. Será exigida certidão negativa de falência, de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Ficam dispensadas as exigências de balanço patrimonial e de índices contábeis, em razão do baixo valor e da baixa complexidade econômico-financeira da contratação.
d) Qualificação técnica. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA competente; e comprovação de que a empresa possui, em seu quadro, engenheiro civil responsável técnico, registrado no CREA, com vínculo comprovado (carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços), que deverá emitir a respectiva ART de execução antes do início dos serviços. Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, por opção da Administração, tendo em vista o baixo valor e a baixa complexidade técnica da obra.
e) Declarações. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.
10.5. Consulta prévia. Previamente à contratação, a Administração procederá à consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNIA, bem como ao cadastro de que trata o art. 161 da Lei nº 14.133/2021, juntando os respectivos comprovantes aos autos.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal técnico designado pela Administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A fiscalização poderá exigir a substituição de material ou de serviço em desacordo com as especificações; determinar a refação de serviços executados com defeito, sem ônus para a contratante; suspender atividades que apresentem risco à segurança, ao meio ambiente ou às instalações da elevatória; e recusar a medição de serviços não aceitos. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou dano decorrente da execução.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:
a) emitir a Ordem de Serviço e comunicá-la formalmente à contratada;
b) permitir o acesso dos empregados e dos equipamentos da contratada à área da elevatória, nos horários e condições compatíveis com a operação da unidade;
c) fornecer os documentos técnicos e as informações necessárias à execução, quando formalmente solicitados;
d) designar o responsável pela fiscalização do contrato;

e) realizar as medições e efetuar o pagamento à contratada nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência;
f) comunicar à contratada, com a antecedência possível, qualquer alteração operacional da elevatória que possa interferir na execução;
g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
h) recolher, transportar e destinar a unidade licenciada o entulho proveniente da demolição do muro existente e os demais resíduos gerados pela execução, por meios próprios e às suas expensas;
i) executar, por meios próprios, a limpeza final e a recomposição das áreas de apoio situadas fora da frente de trabalho, após a desmobilização da contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:
a) executar os serviços em estrita conformidade com o projeto estrutural, a memória de cálculo e a planilha orçamentária que integram este Termo de Referência;
b) emitir e apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, com identificação do engenheiro civil responsável técnico;
c) manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado e registrado no CREA, e preposto formalmente designado para representá-la perante a fiscalização;
d) fornecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e transporte necessários à execução;
e) submeter à aprovação prévia da fiscalização e do responsável técnico pelo projeto qualquer alteração de método executivo, material, seção, armação, fundação ou geometria;
f) adotar as medidas de proteção necessárias às instalações da elevatória, que permanece em operação durante a execução;
g) fornecer e fiscalizar o uso efetivo dos equipamentos de proteção individual e coletiva, mantendo sinalização e isolamento da frente de trabalho;
h) providenciar e custear o controle tecnológico do concreto, por execução direta ou por laboratório de sua escolha, promovendo a moldagem dos corpos de prova e os ensaios de resistência à compressão, e juntando os respectivos laudos aos autos do contrato;
i) franquear à fiscalização e ao laboratório designado o acesso à frente de trabalho para a moldagem dos corpos de prova e a realização do controle tecnológico do concreto, custeado pela contratante, comunicando previamente a data e o horário de cada concretagem e não a iniciando sem a presença do responsável pela coleta;
j) manter diário de obra atualizado e disponível à fiscalização;
k) segregar e acondicionar os resíduos gerados pela execução em ponto único da área, indicado pela fiscalização, ficando o recolhimento, o transporte e a destinação final a cargo do SAAE Linhares;
l) manter o canteiro e a frente de trabalho organizados e limpos durante toda a execução, entregando a área desimpedida e livre de materiais e equipamentos ao final dos serviços, ficando a limpeza final e a recomposição das áreas de apoio a cargo do SAAE Linhares;
m) reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações;
n) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação;
o) responder por danos causados ao SAAE de Linhares, as suas instalações, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de seus prepostos.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para a contratação; não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; não celebrar o contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa moratória será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total, sem prejuízo da multa moratória eventualmente já aplicada.

14.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato, na forma do art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente, e sua aplicação não exclui a responsabilidade por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

14.7. A aplicação das sanções observará o rito previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos cadastros de que trata o art. 161 da mesma Lei.

15. VALOR ESTIMADO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação é de R$ 50.963,29 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme planilha orçamentária consolidada, elaborada com base nas referências DER-ES 04/2026 e SINAPI 05/2026, com aplicação de BDI de 36,59% (regime sem desoneração, tipologia Edificações, cálculo conforme Resolução TCE/ES nº 366/2022).

15.2. Cronograma físico-financeiro. O desembolso está previsto em 02 (dois) meses, conforme a distribuição abaixo, que integra a planilha orçamentária:

Grupo	Total	Mês 1	Mês 2
1.1 Placa de obra	R$ 5.010,42	100%	-
1.2 Demolição	R$ 1.032,34	100%	-
1.3 Estrutura de concreto armado	R$ 38.501,22	60% (R$ 23.100,73)	40% (R$ 15.400,49)
1.4 Drenagem	R$ 6.419,31	25% (R$ 1.604,83)	75% (R$ 4.814,48)
Total mensal	R$ 50.963,29	R$ 30.748,32 (60,33%)	R$ 20.214,97 (39,67%)

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para atender à despesa decorrente do presente contrato, será onerada verba própria do SAAE Linhares. A dotação orçamentária específica será fornecida pela Seção de Contabilidade após a aprovação da documentação técnica desta fase preparatória pelo Diretor-Geral, devendo constar dos autos antes da formalização da contratação, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não há, até o presente momento, outras contratações em andamento ou planejadas por esta Autarquia que sejam correlatas ou interdependentes ao objeto deste Termo de Referência.

17.2. Este Termo de Referência deve ser lido em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Relatório Técnico de Vistoria, a Matriz de Riscos, o projeto estrutural, a memória de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que integram o Processo Administrativo n° 001333/2026.

17.3. Havendo divergência entre as peças que integram este Termo de Referência, prevalecerá, sucessivamente: o projeto estrutural e suas peças gráficas; a memória de cálculo; e a planilha orçamentária. A divergência será formalmente registrada nos autos pela fiscalização, ouvido o responsável técnico pelo projeto, e, quando implicar alteração de quantitativo, de especificação, de prazo ou de preço, dependerá de formalização por termo aditivo ou por apostilamento, na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

THIAGO MENDES DOS SANTOS
Assessor técnico graduado
Seção de Projetos e Obras
Mat. 1140 | CREA-ES 055173/D

SAAE LINHARES

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM ALVENARIA ESTRUTURAL DA ELEVATORIA DA RUA CAFÉ FILHO				BDI:	36,59%				
LOCAL:	LINHARES-ES				DATA BASE:	DER-ES 04/2026	SINAPI 05/2026			
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$) SEM BDI	% INCC ACUMULADO	NOVO VALOR SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO (R$) COM BDI	PREÇO TOTAL (R$)
1										R$ 50.963,29
1.1	CANTEIRO DE OBRAS									5.010,42
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m2	6,00	R$ 597,51	2,32%	R$ 611,37	R$ 835,07	R$ 5.010,42
1.2	DEMOLIÇÃO									1.032,34
1.2.2	DER-ES	10209	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO (CERÂMICO), SEM REAPROVEITAMENTO	m3	12,30	R$ 59,61	3,09%	R$ 61,45	R$ 83,93	R$ 1.032,34
1.3	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO									38.501,22
1.3.1	SINAPI	101176	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA. AF_05/2020	m	48,00	R$ 165,24	2,32%	R$ 169,07	R$ 230,93	R$ 11.084,64
1.3.2	SINAPI	94972	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m3	7,00	R$ 536,25	2,32%	R$ 548,69	R$ 749,46	R$ 5.246,22
1.3.3	DER-ES	43351	AÇO CA-50 GROSSA, DIÂMETRO DE 12.5 A 25 MM, FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO NAS FORMAS	kg	208,60	R$ 11,01	3,09%	R$ 11,35	R$ 15,50	R$ 3.233,30
1.3.4	DER-ES	43350	AÇO CA-50 MÉDIA, DIÂMETRO DE 6.3 A 10 MM, FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO NAS FORMAS	kg	511,30	R$ 10,48	3,09%	R$ 10,80	R$ 14,75	R$ 7.541,68
1.3.5	DER-ES	41261	AÇO CA-60 FINA, DIÂMETRO DE 4.2 A 5.0 MM, FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO NAS FORMAS	kg	85,30	R$ 10,86	3,09%	R$ 11,20	R$ 15,30	R$ 1.305,09
1.3.6	DER-ES	40313	FORMAS PLANAS DE MADEIRA COM 04 (QUATRO) REAPROVEITAMENTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DAS MADEIRAS	m2	52,00	R$ 97,56	3,09%	R$ 100,57	R$ 137,37	R$ 7.143,24
1.3.7	DER-ES	50501	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39CM CHEIOS "CLASSE B", COM RESISTÊNCIA MÍNIMA À COMPRESSÃO 15MPA, ASSENTADOS C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MÉDIA NO TRAÇO 1:4, PREPARO COM BETONEIRA, ESP. JUNTAS 10MM E ESP. DA PAREDE S/ REVESTIMENTO 14CM	m2	11,00	R$ 143,81	3,09%	R$ 148,25	R$ 202,49	R$ 2.227,39
1.3.8	DER-ES	30101	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1A. CATEGORIA, ATÉ 1.50 M DE PROFUNDIDADE	m3	7,99	R$ 63,96	3,09%	R$ 65,94	R$ 90,07	R$ 719,66
1.4	DRENAGEM									6.419,31
1.4.1	DER-ES	41259	DRENO OU BARBACÃ EM TUBO PVC, DIÂMETRO DE 2"	m	13,65	R$ 25,67	3,09%	R$ 26,46	R$ 36,14	R$ 493,31
1.4.2	DER-ES	40714	MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDA RT - 16 KN/M, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	m2	16,30	R$ 10,74	3,09%	R$ 11,07	R$ 15,12	R$ 246,46
1.4.4	DER-ES	40721	LASTRO DE BRITA, INCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA	m3	2,45	R$ 187,61	3,09%	R$ 193,41	R$ 264,18	R$ 647,24
1.4.5	DER-ES	30206	ATERRO MANUAL PARA REGULARIZAÇÃO DO TERRENO EM AREIA, INCLUSIVE ADENSAMENTO HIDRÁULICO E FORNECIMENTO DO MATERIAL (MÁXIMO DE 100M3)	m3	16,30	R$ 195,38	3,09%	R$ 201,42	R$ 275,12	R$ 4.484,46
1.4.6	DER-ES	42206	GRAMA EM PLACAS, FORNECIMENTO E PLANTIO (SEM FIXAÇÃO COM ESTACAS)	m2	16,30	R$ 23,87	3,09%	R$ 24,61	R$ 33,61	R$ 547,84
									Total:	R$ 50.963,29

SAAE LINHARES
Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br
Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM ALVENARIA ESTRUTURAL DA ELEVATORIA DA RUA CAFÉ FILHO
ENDEREÇO:	LINHARES-ES

ITEM	DESCRIÇÃO	FINANCEIRO	MÊS 01	MÊS 02
1.1	**CANTEIRO DE OBRAS**	5.010,42	5.010,42	-
		9,83%	**100,00%**	
1.2	**DEMOLIÇÃO**	1.032,34	1.032,34	-
		2,03%	**100,00%**	
1.3	**ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**	38.501,22	23.100,73	15.400,49
		75,55%	**60,00%**	**40,00%**
1.4	**DRENAGEM**	6.419,31	1.604,83	4.814,48
		12,60%	**25,00%**	**75,00%**
Financeiro (R$)		50.963,29	30.748,32	20.214,97
Físico (%)		100,00%	60,33%	39,67%
Financeiro Acumulado (R$)			30.748,32	50.963,29
Físico Acumulado (%)			60,33%	100,00%

1. INTRODUÇÃO

Esta Matriz de Riscos identifica os principais eventos de risco associados à execução do objeto, apresentando causas, consequências, probabilidade, impacto, nível de risco, responsável pelo gerenciamento, medidas preventivas e de contingência, alocação entre as partes e o correspondente reflexo contratual. A alocação observa o princípio de que cada risco deve ser suportado pela parte que reúne melhores condições de geri-lo, evitando-se a transferência indiscriminada de riscos à contratada.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Probabilidade e Impacto são classificados em Baixa/Baixo, Média/Médio ou Alta/Alto. O Nível de Risco resulta da combinação qualitativa entre probabilidade e impacto, classificado em Baixo, Médio, Alto ou Crítico, conforme o julgamento técnico exposto em cada linha da matriz.
Considerando que a obra é executada em área interna da elevatória, sem intervenção em logradouro público e sem passagem de redes subterrâneas no local, não foram incluídas nesta matriz categorias de risco relativas a interferências de redes ou concessionárias. A tabela completa, com as 26 (vinte e seis) categorias de risco identificadas para este objeto, é apresentada a seguir, em formato paisagem, para melhor legibilidade.

SAAE LINHARES
Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br
Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

MATRIZ DE RISCOS – QUADRO GERAL

ID	Evento de risco	Causa	Consequência	Prob.	Imp.	Nível	Responsável	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Alocação do risco	Reflexo contratual
R01	Divergência entre situação de campo e projeto	Condições reais de solo/execução diferentes das indicadas no projeto	Necessidade de ajuste da solução executiva; atraso	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Conferência de campo antes de cada etapa; validação contínua com o RT do projeto	Paralisação da etapa e definição conjunta de solução com fiscalização/RT do projeto	Compartilhada	Registro em diário de obra; apostilamento/aditivo de escopo quando aplicável
R02	Dificuldade de execução das estacas	Heterogeneidade do subsolo (matacões, solo instável, água)	Atraso na fundação; necessidade de método alternativo	Média	Alto	Alto	Compartilhado	Execução de estaca-teste; acompanhamento técnico contínuo	Avaliação técnica conjunta para ajuste do método executivo	Compartilhada	Ajuste de prazo mediante comprovação técnica; custo adicional apenas se não imputável à contratada
R03	Instabilidade localizada durante escavações	Escavação em solo sem suporte adequado, próximo a taludes	Risco de desmoronamento e acidente	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Escoramento quando necessário; sinalização; acompanhamento técnico	Paralisação imediata, isolamento da área e comunicação à fiscalização	Contratada	Custos de correção a cargo da contratada; sujeição a sanções em falha de segurança
R04	Chuva durante a execução	Condições climáticas ordinárias da região	Atraso no cronograma; dificuldade de concretagem/escavação	Alta	Médio	Médio	Compartilhado	Monitoramento de previsão do tempo; planejamento de atividades sensíveis à chuva	Reprogramação de atividades e registro em diário de obra	Compartilhada	Sem reequilíbrio para chuva ordinária; tratamento diferenciado para chuva excepcional (ver R23)
R05	Presença de água nas escavações	Nível d'água elevado ou infiltração pluvial	Dificuldade de execução das estacas/radier; risco à qualidade da concretagem	Média	Médio	Médio	Contratada	Esgotamento/drenagem provisória das escavações	Bombeamento e ajuste do método executivo com aprovação da fiscalização	Contratada	Custo de esgotamento incluído no preço contratado, salvo situação excepcional comprovada
R06	Dano às instalações da elevatória	Proximidade da obra com equipamentos/instalações em operação	Interrupção do serviço de esgotamento sanitário; dano patrimonial	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Isolamento e proteção das instalações; planejamento de acessos e atividades críticas	Comunicação imediata à fiscalização e reparo às expensas da contratada	Contratada	Responsabilidade civil integral da contratada; sanções contratuais
R07	Falhas de locação	Erro topográfico ou de conferência das cotas de projeto	Desalinhamento da estrutura; necessidade de demolição e refação	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Conferência de locação por responsável técnico antes da concretagem	Refação às expensas da contratada	Contratada	Custo de correção sem direito a aditivo de prazo ou valor
R08	Erro de execução das armaduras	Montagem em desacordo com o detalhamento de projeto	Comprometimento da capacidade estrutural	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Conferência de armação pela fiscalização antes da concretagem (liberação de etapa)	Correção antes da concretagem; demolição e refação se identificado após	Contratada	Custo integral da contratada; sanções em caso de reincidência

ID	Evento de risco	Causa	Consequência	Prob.	Imp.	Nível	Responsável	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Alocação do risco	Reflexo contratual
R09	Concreto fora das especificações	Dosagem inadequada; falha no controle de traço	Resistência inferior ao fck especificado; comprometimento estrutural	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Controle tecnológico com corpos de prova; uso do traço especificado (1:2,1:2,5)	Rejeição do lote; demolição e refação da peça concretada	Contratada	Custo integral da contratada; glosa da medição correspondente
R10	Falhas no cobrimento das armaduras	Posicionamento inadequado de espaçadores/armaduras	Corrosão precoce da armadura; redução da vida útil	Média	Médio	Médio	Contratada	Uso de espaçadores adequados; conferência antes da concretagem	Correção antes da concretagem; registro de não conformidade	Contratada	Não liberação da etapa até correção
R11	Execução inadequada da drenagem	Montagem incorreta da manta geotêxtil, brita ou barbacãs	Acúmulo de água atrás do muro; aumento do empuxo hidrostático	Média	Alto	Alto	Contratada	Execução conforme detalhamento de projeto; conferência antes do aterro	Reabertura do aterro para correção da drenagem	Contratada	Custo de correção da contratada; etapa seguinte não liberada até regularização
R12	Obstrução dos barbacãs	Instalação inadequada ou ausência de proteção com manta/brita	Ineficácia da drenagem; aumento do empuxo sobre o muro	Média	Médio	Médio	Contratada	Instalação conforme projeto, com proteção de manta geotêxtil e brita	Desobstrução ou substituição do dreno	Contratada	Coberto pela garantia dos serviços quando decorrente de falha executiva
R13	Execução inadequada do aterro	Compactação/ adensamento insuficiente; material inadequado	Recalque; comprometimento da estabilidade do muro	Média	Médio	Médio	Contratada	Execução conforme especificação (adensamento hidráulico); controle por camadas	Refação do aterro	Contratada	Custo de correção da contratada
R14	Recalque ou movimentação do terreno	Características do subsolo, sobrecarga ou drenagem insuficiente	Comprometimento da estrutura de contenção	Baixa	Alto	Alto	Compartilhado	Execução da fundação e drenagem conforme projeto; monitoramento	Avaliação técnica conjunta e definição de medida corretiva	Administração (condição de subsolo) / Contratada (falha executiva)	Apuração técnica caso a caso para definição de responsabilidade
R15	Atraso no fornecimento de materiais	Logística da contratada; disponibilidade de mercado	Atraso no cronograma de execução	Média	Médio	Médio	Contratada	Planejamento antecipado de aquisição; verificação de disponibilidade	Aceleração de outras frentes; comunicação formal à fiscalização	Contratada	Sem direito a prorrogação, salvo força maior de mercado comprovada
R16	Falha de segurança do trabalho	Descumprimento de normas regulamentadoras pela contratada	Acidente de trabalho; paralisação determinada pela fiscalização	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Cumprimento integral das NRs aplicáveis; fornecimento e fiscalização do uso de EPI	Paralisação imediata da atividade até regularização	Contratada	Sem prorrogação ou indenização; sujeição a sanções
R17	Danos a imóveis ou estruturas vizinhas	Vibração, escavação ou movimentação de solo próxima a divisas	Dano patrimonial a terceiros	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Cuidados executivos redobrados nas proximidades de divisas	Comunicação imediata, vistoria conjunta e reparo	Contratada	Responsabilidade civil integral da contratada perante terceiros
R18	Descarte inadequado de resíduos	Falha da contratada na gestão de resíduos da obra	Dano ambiental; autuação por órgão ambiental	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Plano de gerenciamento de resíduos; destinação em local licenciado	Correção da destinação; apresentação de comprovantes	Contratada (exceto entulho da demolição, a cargo do SAAE Linhares)	Sanções contratuais e eventual responsabilização ambiental
R19	Alteração de projeto	Necessidade técnica identificada durante a execução	Impacto em prazo e/ou custo	Baixa	Médio	Médio	Administração	Validação completa do projeto antes da contratação	Formalização de termo aditivo/apostilamento com nova análise técnica	Administração	Termo aditivo de prazo e/ou valor, mediante justificativa técnica
R20	Necessidade de serviços não previstos	Condições de campo não contempladas na planilha original	Necessidade de acréscimo contratual	Baixa	Médio	Médio	Administração	Detalhamento técnico do objeto já realizado nesta fase preparatória	Formalização de termo aditivo, observados os limites legais	Administração	Aditivo contratual conforme limites do art. 125 da Lei nº

ID	Evento de risco	Causa	Consequência	Prob.	Imp.	Nível	Responsável	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Alocação do risco	Reflexo contratual
											14.133/2021
R21	Atraso de cronograma	Diversas causas, imputáveis à contratada ou à Administração	Extrapolação do prazo de execução de 02 meses	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Acompanhamento periódico da execução física e financeira	Notificação; plano de recuperação de prazo; apuração de responsabilidade	Compartilhada, conforme a causa	Sanções se imputável à contratada; prorrogação formal se imputável à Administração
R22	Paralisação determinada pela fiscalização	Descumprimento de especificação técnica, de segurança ou de qualidade	Interrupção temporária da execução	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Cumprimento das especificações técnicas e das normas de segurança	Regularização da não conformidade para retomada da execução	Contratada	Sem prorrogação, reequilíbrio ou indenização quando motivada pela contratada
R23	Condições climáticas excepcionais	Eventos climáticos atípicos para a região	Impossibilidade de execução por período prolongado	Baixa	Médio	Médio	Compartilhado	Monitoramento de alertas meteorológicos	Registro formal em diário de obra e comunicação à fiscalização	Compartilhada (caso fortuito quando comprovada a excepcionalidade)	Possível prorrogação de prazo mediante comprovação, sem indenização adicional
R24	Fatos imputáveis à Contratada	Descumprimento contratual, falha executiva ou inadimplemento	Atraso; retrabalho; dano à Administração	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Gestão de qualidade e planejamento da contratada	Notificação; aplicação de sanções; exigência de correção	Contratada	Sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021; reparação de danos
R25	Fatos imputáveis à Administração	Atraso na liberação de área, pagamento, decisão técnica ou documentos	Atraso na execução; possível desequilíbrio contratual	Baixa	Médio	Médio	Administração	Planejamento tempestivo das providências administrativas	Prorrogação de prazo; eventual recomposição de equilíbrio econômico-financeiro	Administração	Prorrogação e/ou reequilíbrio, mediante comprovação
R26	Caso fortuito ou força maior	Evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade das partes	Impossibilidade temporária ou definitiva de execução	Baixa	Alto	Médio	Compartilhado	Não aplicável (evento imprevisível); plano de contingência genérico	Comunicação formal, registro e análise conjunta para definição de medidas	Não imputável a nenhuma das partes	Prorrogação de prazo sem sanções (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), ressalvado reequilíbrio quando cabível

ANEXO III
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 15/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX
PROCESSO Nº 001333/2026

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **XXXXXX**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.834.977/0001-60**, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725-SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXX XXXXX XXXX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica N° 15/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo N° 001333/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de muro de contenção em alvenaria estrutural na elevatória localizada na Rua Café Filho, bairro José Rodrigues Maciel, no município de Linhares/ES, conforme quantidades e exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa N° 15/2026** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem a **Dispensa Eletrônica Nº 15/2026,** completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
4.1. <u>Obrigações do Contratante:</u>
4.1.1. Emitir a Ordem de Serviço e comunicá-la formalmente à Contratada, autorizando o início da execução dos serviços.

4.1.2. Permitir o acesso dos empregados e dos equipamentos da Contratada à área da elevatória, nos horários e nas condições compatíveis com a operação da unidade.
4.1.3. Fornecer os documentos técnicos e as informações necessárias à execução dos serviços, quando formalmente solicitados pela Contratada.
4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada.
4.1.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e em seus anexos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no contrato.
4.1.6. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, de seus anexos e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
4.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou sanadas no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme o caso.
4.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços executados e aceitos, no prazo e na forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, em seus anexos e no contrato.
4.1.9. Recolher, transportar e destinar a unidade licenciada o entulho proveniente da demolição do muro existente e os demais resíduos gerados pela execução, por meios próprios e às suas expensas;
4.1.10. Executar, por meios próprios, a limpeza final e a recomposição das áreas de apoio situadas fora da frente de trabalho, após a desmobilização da contratada.
4.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
4.1.12. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem pelos danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilização previstas na legislação aplicável.
4.2. <u>Obrigações da Contratada:</u>
4.2.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Aviso de Dispensa, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
4.2.2. Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
4.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4.2.4. Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
4.2.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato;
4.2.6. Executar os serviços em estrita conformidade com o projeto estrutural, a memória de cálculo e a planilha orçamentária que integram este Aviso de Dispensa;
4.2.7. Fornecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e transporte necessários à execução;
4.2.8. Emitir e apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, com identificação do engenheiro civil responsável técnico;
4.2.9. Manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado e registrado no CREA, e preposto formalmente designado para representá-la perante a fiscalização;
4.2.10. Submeter à aprovação prévia da fiscalização e do responsável técnico pelo projeto qualquer alteração de método executivo, material, seção, armação, fundação ou geometria;

4.2.11. Adotar as medidas de proteção necessárias às instalações da elevatória, que permanece em operação durante a execução;
4.2.12. Fornecer e fiscalizar o uso efetivo dos equipamentos de proteção individual e coletiva, mantendo sinalização e isolamento da frente de trabalho;
4.2.13. Providenciar e custear o controle tecnológico do concreto, por execução direta ou por laboratório de sua escolha, promovendo a moldagem dos corpos de prova e os ensaios de resistência à compressão, e juntando os respectivos laudos aos autos do contrato;
4.2.14. Franquear à fiscalização e ao laboratório designado o acesso à frente de trabalho para a moldagem dos corpos de prova e a realização do controle tecnológico do concreto, custeado pela contratante, comunicando previamente a data e o horário de cada concretagem e não a iniciando sem a presença do responsável pela coleta;
4.2.15. Manter diário de obra atualizado e disponível à fiscalização;
4.2.15. Segregar e acondicionar os resíduos gerados pela execução em ponto único da área, indicado pela fiscalização, ficando o recolhimento, o transporte e a destinação final a cargo do SAAE Linhares;
4.2.17. Manter o canteiro e a frente de trabalho organizados e limpos durante toda a execução, entregando a área desimpedida e livre de materiais e equipamentos ao final dos serviços, ficando a limpeza final e a recomposição das áreas de apoio a cargo do SAAE Linhares;
4.2.18. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações;
4.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.2.20. Atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de reparo dos serviços.
4.2.21. Responder por danos causados ao SAAE de Linhares, as suas instalações, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de seus prepostos.
4.2.22. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.2.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
4.2.24. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
4.2.25. Cumprir todas as obrigações deste Contrato, bem como todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa, na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.
4.2.26. Ter em seus estoques materiais suficientes para atender à Contratante, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo Órgão fiscalizador oficial competente;
4.2.27. A CONTRATADA, ainda, se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
4.2.28. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
4.2.29. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
4.2.30. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
4.2.31. Dotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
4.2.32. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

4.2.33. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
4.2.34. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
4.2.35. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
4.2.36. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
4.2.37. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente. A fiscalização do Contrato será acompanhada por servidores a serem designados por portaria interna na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Welton de Almeida Silva** designado pela Administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.
5.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
a) Emitir Ordens de Serviços;
b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
5.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
5.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
5.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo serviço fornecido, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento;
5.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO
6.1. O preço total é de **R$ XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência, Aviso de Dispensa, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada a data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número Da Dispensa, número do Processo, número da Autorização de Fornecimento, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, o período respectivo de execução do contrato e dados bancários.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. O pagamento será efetuado mediante a entrega das medições realizadas, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao do fornecimento, através de transferência bancária na conta-corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

6.6. O SAAE, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução do objeto será de 02 (dois) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra a planilha orçamentária.

7.2. Local de prestação dos serviços:

UNIDADE	ENDEREÇO
Área interna da elevatória de esgoto operada pelo SAAE Linhares.	Rua Café Filho, Bairro José R. Maciel, Linhares/ES

7.2.1. Os serviços serão executados em área de uso exclusivo da unidade operacional, não havendo redes subterrâneas de terceiros ou de outras concessionárias na área de execução.

7.3. A execução observará a seguinte ordem, não sendo permitido o início de qualquer etapa antes da liberação formal da etapa antecedente pela fiscalização:

a)apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, em até 5 (cinco) dias corridos da Ordem de Serviço;

b) mobilização, instalação do canteiro de obras e sinalização da frente de trabalho;

c) demolição do trecho de muro existente e remoção do entulho (recolhimento pelo SAAE Linhares);

d) escavações manuais para radier, blocos de fundação e estacas;

e) execução das estacas broca de concreto armado;

f) montagem das armaduras e das formas, com liberação da fiscalização antes da concretagem;

g) concretagem do radier, dos pilares, dos baldrames e das cintas, com controle tecnológico do concreto a cargo da contratada;

h) execução da alvenaria estrutural sobre a estrutura de concreto armado;

i) execução da drenagem — barbacãs, manta geotêxtil e camada drenante de brita;
j) execução do aterro entre o talude e o muro e recomposição final com plantio de grama;
k) desmobilização e entrega da área desimpedida e livre de materiais e equipamentos.

7.4. A execução observará as normas regulamentadoras aplicáveis, notadamente a NR-18 (condições de segurança nas obras da construção), a NR-6 (fornecimento e fiscalização do uso de EPI) e a NR-1 (gerenciamento de riscos ocupacionais), sem prejuízo da NR-35 (trabalho em altura), quando aplicável às frentes de serviço executadas acima de 2,00 m, conforme elevações constantes do projeto estrutural.

7.5. Qualquer alteração de solução estrutural, seção, armação, fundação, material ou geometria somente poderá ocorrer mediante análise e autorização formal da fiscalização e do responsável técnico pelo projeto, com o correspondente registro nos autos do contrato.

7.6. O serviço deve ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa/Empenho, observando-se, também, os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

7.7. O servidor responsável pelo recebimento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do serviço ou até mesmo a substituição por outros.

7.8. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

7.9. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

8.1. Todas as especificações técnicas dos itens, bem como os quantitativos estimados relativos ao objeto contratual — compreendendo memorial descritivo, planilhas de custos, composições e cronograma físico-financeiro — encontram-se devidamente anexadas ao final deste instrumento, passando a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desta Dispensa correrá à conta do orçamento vigente, a saber: 1901.1751200492.220 – Modernização, Construção e Ampliação do Sistema de Coleta, Tratamento e Disposição de Esgoto / 449051 – Obras e Instalações / Ficha 38, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo o prazo de 02 (dois) meses de execução previsto no cronograma físico-financeiro e o período necessário à medição final, ao recebimento definitivo e ao pagamento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.2.4. Multa:
12.2.4.1. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
12.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;
14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;
14.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.606, de 27 de dezembro de 2023, Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Não será exigida garantia da contratação, faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado, da curta duração do ajuste e da baixa complexidade do objeto, em observância ao princípio da proporcionalidade.

18.2. A contratada responde pela solidez e pela segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a reparar, às suas expensas, os vícios e defeitos estruturais verificados nesse período, sem prejuízo da responsabilidade civil e ético-profissional cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

19.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

19.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

19.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

19.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

19.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

19.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

20.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/notícias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
21.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
21.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
21.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
21.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
21.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
21.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
21.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
21.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
21.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
21.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
21.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
21.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
21.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos

e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

21.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

21.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

22.2. A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em **19/10/2026**, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADO